

Redistribuído ao nobre Vereador ISAAC FELIX

Para Reistar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de 03 de 2018



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Presidente

do PA nº 2017-0.148.280-7,

em 30/11/2017

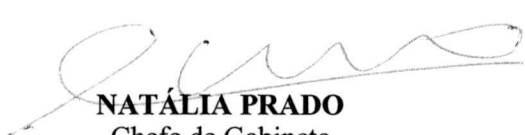
INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 574/2015**, de autoria do Legislativo, que altera a Lei nº 12.002/96, que dispõe sobre a permissão de uso de passeio público, para garantir o direito à defesa prévia à imposição de multa por descumprimento de postura. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

Em atendimento ao solicitado por essa Secretaria de Governo Municipal, tendo sido este expediente instruído com a manifestação da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ desta Pasta, restituo-lhe o presente, com as informações e os apontamentos da Pasta, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.


NATÁLIA PRADO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
SMPR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado — nesta data documento — rubricado —
sob nº 60 e folha — de informação —

em 02/3/18

Nome FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120 SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

Do processo n.º 574 de 2015; Em 02 / 3 / 2018 (a)

Fábio de Castro Paiva
RF 11120

Redistribuído ao nobre Vereador Isac Felix

Fora Relatar,
Sede da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 de março de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado 3, nesta data documento 3 rubricado c

sob nº 61 e 62 e folha de informação nº

em 30 / 8 / 18

Nome

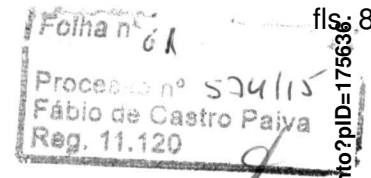
FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



fls. 88

PARECER Nº 1328/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/2015

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 12.002, de 23 de janeiro de 1996, que dispõe sobre permissão de uso de passeio público fronteiro a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, com o seguinte texto:

Parágrafo único. No caso de autuação para imposição de multa ou cassação mencionadas neste artigo, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa pelo proprietário do estabelecimento, junto à subprefeitura respectiva, sem prejuízo do recurso administrativo previsto no artigo 36 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo uma vez que "deve-se ter à vista a lei nº 14.141/2006, que dispõe sobre as normas comuns aplicáveis aos processos administrativos no âmbito da Administração Municipal, estabelece, em seu artigo 47, II, que nos procedimentos sancionatórios o infrator deverá ser intimado para apresentar a defesa no prazo de 15 dias. Muito embora se trate de norma geral, entendemos que a norma especial que se pretende introduzir no ordenamento jurídico deve seguir o mesmo padrão, do que resulta legislação mais uniforme, evitando dúvidas quanto ao prazo eventualmente aplicável em cada caso concreto".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Contudo, para atualizar a nomenclatura, de "Subprefeitura" para "Prefeitura Regional", alterada pelo Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 574/2015

Altera a Lei nº 12.002, de 23 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a permissão de uso de passeio público para garantir o direito à defesa prévia à imposição de multa por descumprimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 12.002, de 23 de janeiro de 1996, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Rel. 1320/18



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62
Processo nº 574/10
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 89

"Parágrafo único. No caso de autuação para imposição da multa ou cassação mencionadas neste artigo, será aberto prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa pelo proprietário do estabelecimento, junto à **Prefeitura Regional** respectiva, sem prejuízo do recurso administrativo previsto no artigo 36 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/8/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Verª. Rute Costa

Verª. Soninha Francine